



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

*Altera a Resolução Nº 003/2021,
que Aprova o Regimento Interno
da V Conferência Estadual de
Promoção da Igualdade Racial
(CONEPIR).*

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo **Art. 24, alínea “d”** do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

ANEXO I

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DOS
OBJETIVOS

Art. 1º - A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V CONEPIR, convocada pela Portaria Conjunta Nº 007, de 30 de novembro de 2021, alterada pela Portaria Conjunta SEDH/CEPIR Nº002-S DE 01 de abril de 2022, tem por objetivos:

I – Analisar e conferir o resultado das Conferências anteriores e suas deliberações;

II - Conferir e deliberar sobre as proposta enviadas das conferências municipais e regionais ou conferências livres;

III - Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa e outras formas de discriminações correlatas;

IV - Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais;

V - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e Comunidades Tradicionais;

VI- Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto à Estados, Distrito Federal, Municípios, Sociedade Civil, Empresas, e;

VII – Deliberar sobre as propostas de políticas públicas de Igualdade Racial no Espírito Santo;

VIII - Fortalecer a implementação das Leis, Decretos Nacionais e Conferências, bem como os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

CAPÍTULO II
DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º - A V CONEPIR terá como tema central "*Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós*" e os seguintes subtemas:

I - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) Ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formas correlatas;

c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, Povos e Comunidades Tradicionais e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

d) Resultados da impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.

III - Enfrentamento ao racismo religioso:

a) Relação do racismo e da discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;

c) Liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;

d) Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - Desenvolvimento da equidade étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidades:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

- a) Avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12.990/2014, Lei nº 7.723/2003, Lei nº 11.094/2020 e outras municipais;
- c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de Órgãos e Conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6.261/2007;
- f) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Ciganos,
- g) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Pomeranos;
- h) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Indígenas;
- i) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º - A V CONEPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra e demais segmento étnico-raciais e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A V CONEPIR e suas deliberações terão abrangência estadual.

Art. 5º - A V CONEPIR será precedida, preferencialmente, por conferências municipais e intermunicipais convocadas pelo governo do Estado.

§1º - A V CONEPIR poderá ser precedida por conferências municipais e / ou intermunicipais, por encontros temáticos municipais, regionais e / ou conferências livres, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§2º - As/Os delegadas/os participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitas/os na etapa municipal e/ou intermunicipal e/ou livres.

Art. 6º - A V CONEPIR possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 30 de abril de 2022;

II - Conferência Estadual, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022;

III - Conferência Nacional, a ser realizada em maio de 2023;

§1º - A não realização das etapas previstas no inciso I, em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

§2º - A observância dos prazos para a realização das conferências estadual e municipal é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa nacional.

§3º - As composições das comissões organizadoras estadual, municipais e intermunicipais deverão assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§4º - As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e outras demandas para delegadas/os.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§5º - A V CONEPIR será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO IV
DA
ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Presidenta do CEPİR -ES e na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Vice-Presidenta, na ausência deste último, será presidida por outro membro da Comissão Organizadora previamente escolhida entre seus pares.

Parágrafo Único - As discussões no âmbito da V CONEPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CONEPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único – Os Municípios constituirão a comissão organizadora, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais ou intermunicipais pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I
Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 9º - A Comissão Organizadora Estadual será composta por conselheiros titulares e suplentes do CEPİR.

§1º - A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais e intermunicipais a garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 - como delegada/oda etapa estadual, desde que ele esteja presente na etapa municipal e intermunicipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§2º - A Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, por meio de sua Presidenta, instituirá uma Coordenação Executiva composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) do governo, indicados, respectivamente, pelo CEPİR.

§3º - Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística;

II- Subcomissão de Articulação e de Mobilização e Comunicação;

§4º - A Coordenação Executiva e as subcomissões serão compostas de maneira paritária, sendo obrigatória a presença da Secretaria de Direitos Humanos.

§5º - A Comissão Organizadora Estadual poderá convidar servidores dos órgãos federais que compõem o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as subcomissões.

§6º - Cada subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a coordenação executiva.

Art. 10º - A Comissão Organizadora e Subcomissões mencionadas no §3º do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11 - Os membros das Comissões reunir-se-ão de acordo com calendários previamente acordados, por meio de videoconferência, convocadas pelos devidos coordenadores e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CONEPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§1º - As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

§2º - Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§3º - As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo a metade mais um de seus membros e após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§4º - Em se tratando de deliberação das Comissões, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

Art. 12 - À Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, compete:

I- Organizar, acompanhar, avaliar, publicizar e encaminhar a realização da V CONEPIR;

II- Indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 07 (sete) integrantes, vedada sua ampliação;

III- Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CONEPIR;

IV- Definir o formato das atividades da V CONEPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores estaduais e municipais dos temas a serem discutidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

V-APROVAR a organização da logística necessária à realização da V CONEPIR;

VI- Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CONAPIR; e

VII- Avaliar a prestação de contas da V CONEPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva:

I- Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das subcomissões;

II- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos

III- Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

IV- Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Estadual e quando solicitada, também das subcomissões;

V- Organizar e manter os arquivos referentes à V CONEPIR;

VI- Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII- Solicitar apoio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e demais secretarias que compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR);

VIII- Providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

IX-Elaborar e divulgar o Regulamento da V CONEPIR;

X- Articular-se, especialmente com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CONEPIR;

XI- Monitorar o andamento das etapas estaduais e municipal da V CONEPIR, por meio das suas comissões organizadoras requerendo especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais, conferência; e

XII-Elaborar a prestação de contas da V CONEPIR; e

XIII-Dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas à V CONEPIR;

Art. 14 - À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística compete:

I-Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estadual e municipal;

II-Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CONEPIR;

III- Sugerir expositores para cada mesa temática;

IV-Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V-Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI- Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

VII- Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR junto à Subcomissão de Comunicação.

VIII- Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONEPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

IX- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONEPIR.

Art. 15 - À Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação competem:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONEPIR;

II- Promover a divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;

III- Orientar as atividades de comunicação social da V CONEPIR;

IV- Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, municipais e intermunicipais da V CONEPIR, visando à divulgação e a memória da Conferência;

V- Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

VI- Estimular a organização e acompanhar a realização das conferências municipais e intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual; e

VII- Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais, intermunicipais e livres à Comissão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Organizadora Estadual da V CONEPIR, nos prazos estipulados.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 16 - Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONEPIR;

Art. 17 - As comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até 05 de maio de 2022, até às 23h, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional e estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONEPIR.

§1º - Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de no máximo dez laudas e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico cepir-es-sedh@sedh.es.gov.br, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas.

§2º - Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais e intermunicipais as propostas, resoluções e moções com aprovação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§3º - Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos neste artigo.

Art. 18 - O relatório final da V CONEPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estadual, municipais, intermunicipais e livres aprovadas em plenário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 19 - A V CONEPIR terá a participação de delegadas/os, convidados e observadores.

Art. 20 - A V CONAPIR terá a participação de delegadas/os conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:

Parágrafo Único. As delegações municipais e intermunicipais serão compostas por um mínimo de 02 delegadas/os e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por município.

I – 20 delegadas/os natas/os, titulares do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente;

II - 260 delegadas/os, entre representantes da sociedade civil e do município, escolhidas/os entre as/os participantes nas conferências municipais e intermunicipais, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno, que participarão presencialmente;

Art. 21 - As comissões organizadoras municipais e intermunicipais deverão garantir a representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos e povos de terreiro;

Art. 22 - As inscrições de delegadas/os na V CONEPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até 05 de maio de 2022, impreterivelmente até às 23h.

§ 1º - Cada conferência municipal e intermunicipal e/ou livres, juntamente com a escolha dos (as) delegados (as) titulares, deverá eleger o mesmo número de suplentes, de acordo com a representatividade étnica.

§ 2º - Da lista de delegadas/os e de suplentes escolhidos nas conferências municipais, intermunicipais e/ou livres, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

§ 3º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável pela comissão organizadora municipal e intermunicipal e/ou livre ou pela/o delegada/o impossibilitado (a) de comparecer à V CONEPIR Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.

§ 4º - As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais ou por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONEPIR.

Art. 23 – Fica sob responsabilidade dos municípios o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os até o local da realização da V CONEPIR.

Art. 24 – Fica sob responsabilidade do Estado o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os na V CONEPIR até o local da realização da V CONAPIR.

Art. 25 - Serão convidadas para a V CONEPIR, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONEPIR, podendo ter direito a se expressar, porém, sem direito a voto nas deliberações da Conferência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR.

FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA
Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

ANEXO II

Art. 1º - As vagas destinadas às delegações da V CONEPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

I - O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil deverá garantir a participação da representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Pomeranos e Povos de Terreiro.

| ANEXO II - QUANTITATIVO DE DELEGADAS/OS POR MUNICÍPIO PARA CONFERÊNCIAS REGIONAIS | | | | |
|--|------------------------|---|--|---|
| MUNICÍPIOS | População Geral | Nº Total de Delegados(as) (ABSOLUTO) | Nº Total de Delegados(as) Sociedade Civil (70%) | Nº Total de Delegadas/os Poder Público Municipal (30%) |
| Serra | 536.765 | 30 | 21 | 9 |
| Vila Velha | 508.655 | 30 | 21 | 9 |
| Cariacica | 386.495 | 22 | 16 | 6 |
| Vitória | 369.534 | 20 | 14 | 6 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | 16 | 11 | 5 |
| Linhares | 179.755 | 13 | 9 | 4 |
| São Mateus | 134.629 | 10 | 7 | 3 |
| Colatina | 124.283 | 9 | 6 | 3 |
| Guarapari | 128.504 | 9 | 6 | 3 |
| Aracruz | 104.942 | 7 | 5 | 2 |
| Viana | 80.735 | 6 | 4 | 2 |
| Nova Venécia | 50.751 | 4 | 3 | 1 |
| Barra de São Francisco | 45.301 | 3 | 2 | 1 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

| | | | | |
|--------------------------------|---------------|----------|----------|----------|
| Santa Maria de Jetibá | 41.588 | 3 | 2 | 1 |
| Marataízes | 39.259 | 3 | 2 | 1 |
| São Gabriel da Palha | 39.085 | 3 | 2 | 1 |
| Castelo | 37.956 | 3 | 2 | 1 |
| Itapemirim | 34.957 | 3 | 2 | 1 |
| Domingos Martins | 34.120 | 3 | 2 | 1 |
| Jaguareé | 31.589 | 3 | 2 | 1 |
| Conceição da Barra | 31.479 | 3 | 2 | 1 |
| Guaçuí | 31.372 | 3 | 2 | 1 |
| Sooretama | 31.278 | 3 | 2 | 1 |
| Baixo Guandu | 31.263 | 3 | 2 | 1 |
| Afonso Cláudio | 30.326 | 3 | 2 | 1 |
| Anchieta | 30.285 | 3 | 2 | 1 |
| Alegre | 29.869 | 3 | 2 | 1 |
| Iúna | 29.417 | 3 | 2 | 1 |
| Pinheiros | 27.601 | 3 | 2 | 1 |
| Ibatiba | 26.762 | 3 | 2 | 1 |
| Pedro Canário | 26.575 | 3 | 2 | 1 |
| Venda Nova do Imigrante | 26.204 | 3 | 2 | 1 |
| Mimoso do Sul | 26.079 | 3 | 2 | 1 |
| Ecoporanga | 22.748 | 3 | 2 | 1 |
| Santa Teresa | 23.853 | 3 | 2 | 1 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

| | | | | |
|------------------------------|---------------|----------|----------|----------|
| Pancas | 23.426 | 3 | 2 | 1 |
| Vargem Alta | 21.778 | 3 | 2 | 1 |
| Piúma | 22.388 | 3 | 2 | 1 |
| Fundão | 22.379 | 3 | 2 | 1 |
| Rio Bananal | 19.398 | 3 | 2 | 1 |
| Montanha | 18.954 | 3 | 2 | 1 |
| Muniz Freire | 17.176 | 3 | 2 | 1 |
| Marechal Floriano | 17.141 | 3 | 2 | 1 |
| João Neiva | 16.774 | 3 | 2 | 1 |
| Muqui | 15.602 | 3 | 2 | 1 |
| Boa Esperança | 15.146 | 3 | 2 | 1 |
| Mantenópolis | 15.653 | 3 | 2 | 1 |
| Alfredo Chaves | 14.670 | 3 | 2 | 1 |
| Iconha | 14.083 | 3 | 2 | 1 |
| Vila Valério | 14.065 | 3 | 2 | 1 |
| Itaguaçu | 13.982 | 3 | 2 | 1 |
| Irupi | 13.672 | 3 | 2 | 1 |
| Marilândia | 13.091 | 3 | 2 | 1 |
| Governador Lindemberg | 13.047 | 3 | 2 | 1 |
| Conceição do Castelo | 12.887 | 3 | 2 | 1 |
| São Roque do Canaã | 12.602 | 3 | 2 | 1 |
| Brejetuba | 12.450 | 3 | 2 | 1 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPİR

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

| | | | | |
|------------------------------|---------------|----------|----------|----------|
| Ibiraçu | 12.450 | 3 | 2 | 1 |
| Jerônimo Monteiro | 12.336 | 3 | 2 | 1 |
| Santa Leopoldina | 12.171 | 3 | 2 | 1 |
| Átilio Vivácqua | 12.270 | 3 | 2 | 1 |
| Presidente Kennedy | 11.741 | 3 | 2 | 1 |
| Rio Novo do Sul | 11.630 | 3 | 2 | 1 |
| Laranja da Terra | 10.919 | 3 | 2 | 1 |
| Água Doce do Norte | 10.801 | 3 | 2 | 1 |
| São José do Calçado | 10.536 | 3 | 2 | 1 |
| Itarana | 10.433 | 3 | 2 | 1 |
| Bom Jesus do Norte | 9.988 | 3 | 2 | 1 |
| Águia Branca | 9.621 | 3 | 2 | 1 |
| Vila Pavão | 9.280 | 3 | 2 | 1 |
| Ibitirama | 8.830 | 3 | 2 | 1 |
| São Domingos do Norte | 8.735 | 3 | 2 | 1 |
| Ponto Belo | 8.016 | 3 | 2 | 1 |
| Alto Rio Novo | 7.911 | 3 | 2 | 1 |
| Apiacá | 7.542 | 3 | 2 | 1 |
| Dores do Rio Preto | 6.793 | 3 | 2 | 1 |
| Mucurici | 5.468 | 3 | 2 | 1 |
| Divino São Lourenço | 4.236 | 3 | 2 | 1 |